

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2019

Altera o § 4º do art. 8º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, para ampliar a assistência à gestante e à mãe no período pré e pós-natal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), modificado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 4º À gestante e à puérpera são asseguradas integralmente **pelo poder público** assistências:

- I – médica;
- II – psiquiátrica;
- III – odontológica; e

IV – psicológica, que será também oferecida durante o parto e para prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal."

Justificativa

O dispositivo original da Lei que se pretende alterar tem a seguinte redação (nossa grifo):

"**§4º Incumbe ao poder público proporcionar** assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal."

Entendemos que o resgate da atribuição ao poder público confere maior segurança para a aplicação do objetivo do projeto. Sem tal resgate o texto ficaria juridicamente fragilizado colocando em risco tão importante medida proposta em benefício às mulheres.

Ante o exposto contamos com a nobre relatora e demais pares para apoiarem a presente emenda.

Sala da Comissão, de dezembro de 2021.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

(DEM/SP)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212830215600>



* C D 2 1 2 8 3 0 2 1 5 6 0 0 *